

5) O princípio da insignificância não se aplica aos delitos do art. 33, *caput*, e do art. 28 da Lei de Drogas, pois tratam-se de crimes de perigo abstrato ou presumido.

Julgados: [HC 461377/PR](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 22/11/2018; [[Dcl no HC 463656/SP](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/10/2018, DJe 24/10/2018; [AgRg no HC 387874/MS](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 10/08/2017; [HC 386093/SP](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 20/04/2017, DJe 27/04/2017; [HC 377737/MS](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 16/03/2017; [AgRg no REsp 1578209/SC](#), Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 27/06/2016. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 456) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TESE 3) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 28 e Art. 33, *caput*) (Vide Repercussão Geral - TEMA 506)